



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 861/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAR E
DAR NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
N.º 516/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 36 da Lei Municipal n.º 516/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos IV, V e VI.”

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Municipal n.º 516/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Não será concedida promoção horizontal ou promoção vertical ao servidor:

- I - em estágio probatório;
- II - aposentado;
- III - em disponibilidade;
- IV - em licença para tratar de interesses particulares;
- V - que no período do interstício a que se refere o art. 37;
- a) tenha obtido licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- b) tenha sofrido punição disciplinar;
- c) tenha faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente;
- VI - nos casos de afastamento para:
 - a) desempenho de mandato classista;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL**

- b) exercício de mandato eletivo da União, do Estado ou do Município;
 - c) exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios

VII – no exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções não previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Os afastamentos estabelecidos nos incisos IV, V, alínea “a” e VI deste artigo, tornam sem efeito o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício para promoção, iniciando-se nova contagem quando do retorno do profissional.”

Art. 3º - Fica incluído o inciso III no artigo 65 da Lei Municipal 516/2015, com a seguinte redação:

Art. 65.....

“III - pelo exercício da função de avaliador psicoeducacional.”

Art. 4º - O “caput” e os incisos I e II do art. 66 da Lei Municipal 516/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - As gratificações pelo exercício de direção de instituição ou de projetos educacionais, de suporte pedagógico e da função de avaliador psicoeducacional serão as previstas nos Anexos VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 5º - O §1º do artigo 66 da Lei Municipal 516/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

§1º. Os valores das gratificações, observando-se as disposições deste artigo, encontram-se nos Anexos VII, VIII e IX.”

Art. 6º - O **ANEXO VIII** da Lei Municipal n.º 516/2015, “*GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL*”, passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VIII

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

Jornada de Trabalho na Função	Número de cargos à disposição função	Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
20 horas semanais	1 de 20 horas	FGA-1	350,00
40 horas semanais	2 de 20 horas	FGA-2	700,00
40 horas semanais	1 de 20 horas	FGA-3	3.200,00

Art. 7º - Fica acrescido o item 5 quanto as atribuições da gratificação de “Avaliador psicoeducacional” no **ANEXO II “ATRIBUIÇÕES”** da Lei Municipal n.º 516/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

5. Avaliador psicoeducacional:

- Realizar avaliações psicoeducacionais de estudantes, visando identificar necessidades específicas, dificuldades de aprendizagem, altas habilidades, transtornos do neurodesenvolvimento e demais demandas que interfiram no processo educacional.
- Elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios psicoeducacionais que subsidiem decisões pedagógicas, intervenções e encaminhamentos necessários.
- Acompanhar, em conjunto com equipes escolares e multiprofissionais, a elaboração, implementação e revisão de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) ou instrumentos equivalentes.
- Assessorar gestores, professores, orientadores e demais profissionais da educação na compreensão e intervenção adequada sobre aspectos socioemocionais, comportamentais e cognitivos dos estudantes.
- Participar da construção de estratégias de inclusão, permanência e desenvolvimento escolar, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem.
- Mediar ações entre escola, família e serviços de saúde, assistência social e demais setores, quando necessário para o atendimento integral do estudante.
- Aplicar instrumentos, técnicas e protocolos reconhecidos e validados na área psicoeducacional, respeitando parâmetros éticos, científicos e legais.
- Analisar, interpretar e integrar dados provenientes de avaliações pedagógicas, psicométricas, observacionais e socioemocionais.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

- Realizar visitas técnicas às unidades escolares para observação em contexto natural e orientação in loco. Monitorar a evolução dos estudantes avaliados, propondo ajustes nas estratégias pedagógicas e psicoeducacionais.
- Promover ações formativas, oficinas, palestras e reuniões técnicas para profissionais da rede municipal, abordando temas relacionados à aprendizagem, inclusão, desenvolvimento infantil e juvenil, comportamento e saúde mental.
- Orientar equipes escolares quanto ao manejo de situações de conflito, dificuldades socioemocionais, problemática disciplinar e outras situações que impactem o ambiente escolar.
- Produzir materiais informativos e orientativos sobre práticas pedagógicas inclusivas, desenvolvimento socioemocional e aspectos psicoeducacionais relevantes.
- Alimentar sistemas de registro e monitoramento dos atendimentos e avaliações realizadas, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação.
- Elaborar relatórios técnicos periódicos para subsidiar planejamentos, tomadas de decisão e políticas públicas educacionais.
- Integrar comissões, grupos de trabalho e programas institucionais quando solicitado pela gestão.
- Zelar pela confidencialidade das informações, garantindo sigilo e ética profissional.
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, com os princípios da educação inclusiva e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- Desenvolver outras atividades correlatas, conforme demanda da gestão e afinidade com a natureza da função.

Art. 8º - Fica incluído o **ANEXO IX** à Lei Municipal n. 516/2015, com a seguinte redação:

ANEXO IX

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AVALIADOR PSICOEDUCACIONAL

Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
FGP-1	700,00

Art. 9º - Fica alterada a tabela do **ANEXO VII** da Lei Municipal n. 516/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES OU DE PROJETOS EDUCACIONAIS



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Jornada de Trabalho na Função	Número de cargos à disposição função	Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
40 horas semanais	2 de 20 horas ou 1 de 40 horas	FGD-1	1.650,00
40 horas semanais	1 de 20 horas	FGD-2	4.203,49

Art. 10 - Fica alterada a tabela do **ANEXO III “QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO”** da Lei Municipal n. 516/2015, quanto a quantidade de vagas do cargo de Educador Infantil, passando a vigorar na seguinte forma:

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
EDUCADOR INFANTIL	40 horas	22

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.

Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

**Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal**